



Lei nº 5.381 de 28 de MAIO de 20 19

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO VÍRUS HTLV", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a "CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO VÍRUS HTLV".

Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, *workshops*, conferências, elaboração de cartilhas, *folders* e cartazes, dentre outros, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3º Durante A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO VÍRUS HTLV, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I - a importância da realização de testes sorológicos em gestantes;
- II - a importância da realização de testes rápidos, nos centros de aconselhamento e testagem - CTAs.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.